



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação da prova do processo do edital nº 002/2023-CMDCA do Conselho Tutelar no Município de Carapicuíba – Gestão 2024-2028 e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Publicação do Edital nº 002/2023-CMDCA que dispõe sobre processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para gestão 2024/2028 no município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04 de 25 de abril de 2023 que dispõe a Composição da Comissão Especial temporária do Edital nº 002/2023;

CONSIDERANDO a reunião da comissão especial realizada em 02 de maio de 2023;

Artigo 1º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais da Lei Federal nº 8.069/92 (ECA) e Lei Municipal nº 2.976/12, 2.985/10, alteradas pela 3.158/12 que dispõem sobre os parâmetros de funcionamento do conselho tutelar, torna público o procedimento da aplicação da prova do Edital nº 002/2023-CMDCA conforme segue:

A prova escrita do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar – (Gestão 2024/2028) será realizada no dia 25.06.2023 (domingo), das 09h00min às 12h00min horas, na FACULDADE ESTÁCIO CARAPICUÍBA – endereço: Av. Francisco Pignatari nº 360- Vila Gustavo Correia.

A empresa responsável pela realização da prova é ASLIMA TREINAMENTO E CAPACITAÇÕES EM GESTÃO SOCIAL LTDA-ME.

Artigo 2º. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de:

I - Comprovante de inscrição;

II – Original **ou** cópia autenticada em cartório de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG) **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** Carteira

Página 1 de 3



Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, com fotografia e dentro do prazo de validade;

III – caneta esferográfica azul ou preta transparente (estilo BIC).

Artigo 3º. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Artigo 4º. Os candidatos assinarão a lista de presença e serão direcionados aos seus lugares.

Artigo 5º. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos anteriormente.

Artigo 6º. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova escrita implicará na eliminação do candidato do Processo Eleitoral.

Artigo 7º. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Artigo 8º. Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura de cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz e outros), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos com o nome do candidato em local visível) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Artigo 9º. O candidato só poderá se ausentar da sala por necessidade fisiológica, com o acompanhamento do fiscal.

Artigo 10º. A aplicação da prova escrita terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrido o tempo mínimo de 01 hora e 30 minutos (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Artigo 11º. Em cada sala de aplicação da prova haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, indicados pelo CMDCA.

Artigo 12º. Os candidatos serão distribuídos na sala de forma intercalada, com distanciamento entre as carteiras/mesas individuais.

Artigo 13º. A prova escrita terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação e composta por 60 questões de múltipla escolha abordando:

- 40 questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos, Constituição Federal, Plano Nacional de Convivência Familiar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

e Comunitária, SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

- 10 questões sobre Língua Portuguesa;
- 10 questões sobre Informática Básica.

Artigo 14º. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I – O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II – Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total determinado de execução das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção da folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência de gabarito, que será publicado no Diário Oficial do Município;

III – Não serão computadas questões não respondidas, nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis e/ou respondidas fora do local determinado para a resposta;

Artigo 15º. Será considerado apto o candidato que tiver obtido no mínimo 50% + 1 (31 questões) de acertos do total de 100% (60 questões).

Artigo 16º. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova e/ou que obtiver menos de 50% + 1 pontos, não podendo prosseguir no processo eleitoral.

Artigo 17º. Será automaticamente excluído do Processo Eleitoral o candidato que, em qualquer etapa:

I – Apresentar-se após o horário estabelecido neste Edital;

II – Não se apresentar com um dos documentos exigidos nos incisos I e II do artigo 2 desta Orientação;

III – Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV – Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V – For surpreendido em comunicação com outras pessoas, utilizando-se de equipamentos eletrônicos ou notas e impressos não permitidos e/ou por quaisquer outros meios;

VI – Utilizar meios ilícitos para executar a prova;

VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Artigo 18º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 19 de Junho de 2023.

Marcio Lopes Passos
Presidente CMDCA – gestão 2023/2025

Página 3 de 3

CMDCA – Avenida Celeste, 186 - Centro - Carapicuíba-SP CEP: 06320-030.

Telefones: (11) 4183-3596 - (11) 4146-4450 | E-mail: cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br